



NORMAS TÉCNICAS EMIÇÃO DE ALVARÁ | EMISSÃO DE ADITAMENTO DE ALVARÁ

1. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO	2
2. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO	3
3. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	5
4. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO	7
5. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO	9
6. EMISSÃO DE ALVARÁ DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS	11
7. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	12

1. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

Os pedidos de aditamento devem ser instruídos com os elementos que se mostrem necessários e adequados à emissão do aditamento do alvará.

Documentos

Atualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue contendo a descrição e todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Peças escritas

Descrição pormenorizada dos lotes com a indicação dos artigos matriciais de proveniência, conforme disposto na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Peças desenhadas

Planta de síntese da operação de loteamento (em formato DWFX), conforme disposto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

NOTA:

1. O pedido de alteração à operação de loteamento dá lugar ao **aditamento do alvará de operação de loteamento**, nos termos do artigo 27.º do RJUE, devendo ser instruído com os elementos anteriores, que se mostrem adequados à operação urbanística.

2. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Os pedidos de aditamento devem ser instruídos com os elementos que se mostrem necessários e adequados à emissão do aditamento do alvará.

Documentos

Atualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue contendo a descrição e todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, conforme disposto na alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Documento comprovativo da prestação de caução (ou garantia bancária ou seguro caução - *ver minuta online*), nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Se aplicável, **documentos comprovativos do pagamento de encargos** estabelecidos pelas entidades competentes.

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P., que classifique o empreiteiro quanto à natureza da operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

***Livro de obra**, com menção do termo de abertura, identificando a totalidade dos intervenientes no processo (titular da licença, técnico responsável pela direção de fiscalização, coordenador do projeto e autores do projeto, empreiteiro, diretor de obra e representante permanente em obra), bem como o tipo de obra e identificação do prédio, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

***Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico é adotado um dos seguintes procedimentos:**

1 – Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Abertura preenchido;

2 – Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Abertura do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Declaração(ões) da(s) associação(ões) pública(s) de natureza comprovativa da respetiva qualificação, nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Peças escritas

Descrição pormenorizada dos lotes com a indicação dos artigos matriciais de proveniência, conforme disposto na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Minuta de contrato de urbanização aprovada, quando exista, de acordo com o disposto no artigo 55.º do RJUE.

Plano de segurança e saúde, apontando as medidas de segurança necessárias a adotar de modo a evitar/minimizar os acidentes de trabalho, atendendo às condições específicas da obra a realizar e os meios que se prevê que venham a ser utilizados na mesma, identificando com rigor o tipo, a localização, o dono da obra, o industrial da construção civil bem como os técnicos intervenientes na operação urbanística, nos termos do DL n.º 273/03, de 29 de outubro.

No caso de execução faseada:

Calendarização da fase a que se reporta a pretensão, de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º do RJUE.

Estimativa Orçamental da fase a que se reporta a pretensão, de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º do RJUE.

Peças desenhadas

Planta de síntese da operação de loteamento (em formato DWFX), conforme disposto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

NOTA:

1. Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento de pedido de licenciamento, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, deve a minuta do contrato aprovada e a respetiva caução, ser previamente efetuadas contemplando as condições do artigo 25.º do RJUE.
2. Caso o requerente opte pela **execução faseada** das obras, nos termos do artigo 56.º do RJUE, deve apresentar em cada fase, os documentos mencionados, com dispensa da apresentação dos que constem no processo e satisfaçam as condições exigidas. Deve ainda apresentar em cada fase, **a estimativa orçamental e a calendarização**, respetivas a cada fase. Cada fase implicará um aditamento ao alvará inicialmente emitido.

3. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Os pedidos de aditamento devem ser instruídos com os elementos que se mostrem necessários e adequados à emissão do aditamento do alvará.

Documentos

Documento comprovativo da prestação de caução (ou garantia bancária ou seguro caução - *ver minuta online*), nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Se aplicável, **documentos comprovativos do pagamento de encargos** estabelecidos pelas entidades competentes.

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P., que classifique o empreiteiro quanto à natureza da operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

*** Livro de obra**, com menção do termo de abertura, identificando a totalidade dos intervenientes no processo (titular da licença, técnico responsável pela direção de fiscalização, coordenador do projeto e autores do projeto, empreiteiro, diretor de obra e representante permanente em obra), bem como o tipo de obra e identificação do prédio, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

*** Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico é adotado um dos seguintes procedimentos:**

1 – Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Abertura preenchido;

2 – Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Abertura do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Declaração(ões) da(s) associação(ões) pública(s) de natureza comprovativa da respetiva qualificação, nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Peças escritas

Minuta de contrato de urbanização aprovada, quando exista, de acordo com o disposto no artigo 55.º do RJUE.

Plano de segurança e saúde, apontando as medidas de segurança necessárias a adotar de modo a evitar/minimizar os acidentes de trabalho, atendendo às condições específicas da obra a realizar e os

meios que se prevê que venham a ser utilizados na mesma, identificando com rigor o tipo, a localização, o dono da obra, o industrial da construção civil bem como os técnicos intervenientes na operação urbanística, nos termos do DL n.º 273/03, de 29 de outubro.

No caso de execução faseada:

Calendarização da fase a que se reporta a pretensão, de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º do RJUE.

Estimativa Orçamental da fase a que se reporta a pretensão, de acordo com o n.º 1 do artigo 56.º do RJUE.

NOTA:

1. Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento de pedido de licenciamento, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, deve, também, ser junto **contrato relativo às obrigações assumidas** pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o **documento comprovativo da prestação da caução** que garanta o respetivo cumprimento.
2. Caso o requerente opte pela **execução faseada** das obras, nos termos do artigo 56.º do RJUE, deve apresentar em cada fase, os documentos mencionados, com dispensa da apresentação dos que constem no processo e satisfaçam as condições exigidas. Deve ainda apresentar em cada fase, **a estimativa orçamental e a calendarização**, respetivas a cada fase. Cada fase implicará um aditamento ao alvará inicialmente emitido.

4. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

Os pedidos de aditamento devem ser instruídos com os elementos que se mostrem necessários e adequados à emissão do aditamento do alvará.

Documentos

Apólice de seguro de construção acompanhada do último recibo de pagamento do prémio, que cubra o valor da obra, de acordo com a habilitação do empreiteiro, exceto quando se trate de legalização de construções sem obras ou de obras isentas de controlo prévio, de acordo com a Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P., que classifique o empreiteiro quanto à natureza da operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Comprovativo da contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, de diretor de obra, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho

***Livro de obra**, com menção do termo de abertura, identificando a totalidade dos intervenientes no processo (titular da licença, técnico responsável pela direção de fiscalização, coordenador do projeto e autores do projeto, empreiteiro, diretor de obra e representante permanente em obra), bem como o tipo de obra e identificação do prédio, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

***Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico é adotado um dos seguintes procedimentos:**

1 – Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Abertura preenchido;

2 – Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Abertura do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Declaração(ões) da(s) associação(ões) pública(s) de natureza comprovativa da respetiva qualificação, nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

No caso de atividade industrial (tipo 1 e do tipo 2), **título digital** de instalação ou título digital de exploração ou título digital de instalação e exploração, de acordo com o artigo 17.º do DL n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo DL n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho.

Peças escritas

Plano de segurança e saúde, apontando as medidas de segurança necessárias a adotar de modo a evitar/minimizar os acidentes de trabalho, atendendo às condições específicas da obra a realizar e os meios que se prevê que venham a ser utilizados na mesma, identificando com rigor o tipo, a localização, o dono da obra, o industrial da construção civil bem como os técnicos intervenientes na operação urbanística, nos termos do DL n.º 273/03, de 29 de outubro.

Indicação da solução que será utilizada para a remoção/transporte e destino final dos **resíduos de construção e demolição (RCD)** produzidos em obra, nos termos do DL n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

No caso de execução faseada:

Calendarização da(s) fase(s) respetiva(s).

Estimativa Orçamental da(s) fase(s) respetiva(s).

NOTA:

1. Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento de pedido de licenciamento, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, deve, também, ser junto **contrato relativo às obrigações assumidas** pelo requerente nos termos daqueles preceitos, bem como o **documento comprovativo da prestação da caução** que garanta o respetivo cumprimento.
2. Caso o requerente opte pela **execução faseada** das obras, nos termos do artigo 56.º do RJUE, deve apresentar em cada fase, os documentos mencionados, com dispensa da apresentação dos que constem no processo e satisfaçam as condições exigidas. Deve ainda apresentar em cada fase, **a estimativa orçamental e a calendarização**, respetivas a cada fase. Cada fase implicará um aditamento ao alvará inicialmente emitido.

5. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO

Os pedidos de aditamento devem ser instruídos com os elementos que se mostrem necessários e adequados à emissão do aditamento do alvará.

Documentos

Apólice de seguro de demolição acompanhada do último recibo de pagamento do prémio, que cubra o valor da obra, de acordo com a habilitação do empreiteiro, exceto quando se trate de legalizações sem obras ou de obras isentas de controlo prévio, de acordo com a Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P., que classifique o empreiteiro quanto à natureza da operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

***Livro de obra**, com menção do termo de abertura, identificando a totalidade dos intervenientes no processo (titular da licença, técnico responsável pela direção de fiscalização, coordenador do projeto e autores do projeto, empreiteiro, diretor de obra e representante permanente em obra), bem como o tipo de obra e identificação do prédio, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

***Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico é adotado um dos seguintes procedimentos:**

1 – *Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Abertura preenchido;*

2 – *Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Abertura do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.*

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Declaração(ões) da(s) associação(ões) pública(s) de natureza comprovativa da respetiva qualificação, nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Peças escritas

Plano de segurança e saúde, apontando as medidas de segurança necessárias a adotar de modo a evitar/minimizar os acidentes de trabalho, atendendo às condições específicas da obra a realizar e os meios que se prevê que venham a ser utilizados na mesma, identificando com rigor o tipo, a localização, o dono da obra, o industrial da construção civil bem como os técnicos intervenientes na operação urbanística, nos termos do DL n.º 273/03, de 29 de outubro.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Indicação da solução que será utilizada para a remoção/transporte e destino final dos **resíduos de construção e demolição (RCD)** produzidos em obra, nos termos do DL n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

6. EMISSÃO DE ALVARÁ DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS

Os pedidos de aditamento devem ser instruídos com os elementos que se mostrem necessários e adequados à emissão do aditamento do alvará.

Documentos

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P., que classifique o empreiteiro quanto à natureza da operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

***Livro de obra**, com menção do termo de abertura, identificando a totalidade dos intervenientes no processo (titular da licença, técnico responsável pela direção de fiscalização, coordenador do projeto e autores do projeto, empreiteiro, diretor de obra e representante permanente em obra), bem como o tipo de obra e identificação do prédio, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

***Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico é adotado um dos seguintes procedimentos:**

1 – Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Abertura preenchido;

2 – Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Abertura do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Declaração(ões) da(s) associação(ões) pública(s) de natureza comprovativa da respetiva qualificação, nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Peças escritas

Plano de segurança e saúde, apontando as medidas de segurança necessárias a adotar de modo a evitar/minimizar os acidentes de trabalho, atendendo às condições específicas da obra a realizar e os meios que se prevê que venham a ser utilizados na mesma, identificando com rigor o tipo, a localização, o dono da obra, o industrial da construção civil bem como os técnicos intervenientes na operação urbanística, nos termos do DL n.º 273/03, de 29 de outubro.

7. EMISSÃO DE ALVARÁ DE OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Deve ser instruído, de entre os elementos abaixo, com aqueles que se mostrarem adequados ao tipo de operação, de acordo com o artigo 6.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de março.

Documentos

Apólice de seguro de construção acompanhada do último recibo de pagamento do prémio, que cubra o valor da obra, de acordo com a habilitação do empreiteiro, exceto quando se trate de legalização de construções sem obras ou de obras isentas de controlo prévio, de acordo com a Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P., que classifique o empreiteiro quanto à natureza da operação urbanística, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho.

***Livro de obra**, com menção do termo de abertura, identificando a totalidade dos intervenientes no processo (titular da licença, técnico responsável pela direção de fiscalização, coordenador do projeto e autores do projeto, empreiteiro, diretor de obra e representante permanente em obra), bem como o tipo de obra e identificação do prédio, nos termos da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

***Até à entrada em vigor da legislação específica sobre o Livro de Obra Eletrónico é adotado um dos seguintes procedimentos:**

1 – Se o pedido for feito no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, deve entregar o Livro de Obra com o Termo de Abertura preenchido;

2 – Se o pedido for feito através do Portal de Serviços, deve submeter o PDF/A do Termo de Abertura do Livro de Obra, dispondo de 10 dias úteis para a entrega ou envio por correio do Livro de Obra no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, sob pena de rejeição liminar do pedido, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Deste modo, ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 1 e alínea a) do ponto 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo ficam os requerentes notificados do procedimento.

Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Declaração(ões) da(s) associação(ões) pública(s) de natureza comprovativa da respetiva qualificação, nos termos da alínea r) do artigo 3.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Peças escritas

Plano de segurança e saúde, apontando as medidas de segurança necessárias a adotar de modo a evitar/minimizar os acidentes de trabalho, atendendo às condições específicas da obra a realizar e os meios que se prevê que venham a ser utilizados na mesma, identificando com rigor o tipo, a localização, o dono da obra, o industrial da construção civil bem como os técnicos intervenientes na operação urbanística, nos termos do DL n.º 273/03, de 29 de outubro.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Indicação da solução que será utilizada para a remoção/transporte e destino final dos **resíduos de construção e demolição (RCD)** produzidos em obra, nos termos do DL n.º 46/2008, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho